



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018.

NO ITEM 13.8 DO EDITAL E ITEM 3.2 DA MINUTA DO CONTRATO ONDE SE LÊ:

13.8 - A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial, de no mínimo 40 (quarenta) horas mensais, sendo no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga mensal em horário de expediente da Prefeitura Municipal e as demais em horários definidos e comum acordo entre as partes, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente.

LEIA-SE:

13.8 A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais de meio turno em cada visita, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e acesso remoto a base de dados do Município.

NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERENCIA ONDE SE LÊ:

ITEM 1: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria na área tributária, envolvendo orientações aos servidores lotados no setor de tributos na correta aplicação da legislação tributária vigente, orientações e treinamentos na tomada das medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) instaurados contra as empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuam no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais e análise e revisão de outros possíveis créditos tributários junto à União Federal; além de consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para a orientação dos técnicos municipais que atuam nestas áreas, visando o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e demais normas



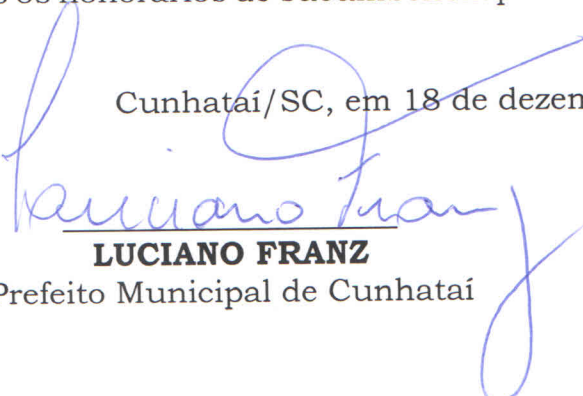
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal.

LEIA – SE:

ITEM 1: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria na área tributária, envolvendo orientações aos servidores lotados no setor de tributos na correta aplicação da legislação tributária vigente, orientações e treinamentos na tomada das medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) instaurados contra as empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuam e/ou atuam no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais e análise e revisão de outros possíveis créditos tributários junto à União Federal; além de consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para a orientação dos técnicos municipais que atuam nestas áreas, visando o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e demais normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal. Ainda incluso serviços advocatícios com poderes especiais para o ajuizamento de todas as ações de execuções fiscais oriundas das CDA's – Certidão de Dívida Ativa emitidas em função do item anterior, além da ação de repetição de indébito dos valores porventura recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária e não homologados administrativamente pela RFB, interpor os competentes recursos e praticar todos os atos necessários, acompanhando os processos até decisão final, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa, cabendo tão somente pela prestação dos serviços os honorários de sucumbência porventura devidos pela parte contrária.

Cunhataí/SC, em 18 de dezembro de 2018.


LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí